Boletim de Serviços Eletrônico em 11/12/2023



# UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDONÓPOLIS REITORIA

# PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO E ASSUNTOS ESTUDANTIS

# EDITAL PROEXA/REITORIA/UFR N° 47, DE 11 DEDEZEMBRO DE 2023

Processo nº 23853.015495/2023-31

A Pró-Reitora de Extensão e Assuntos Estudantis da Universidade Federal de Rondonópolis, no uso de suas atribuições conferidas pela <u>Portaria REITORIA/UFR nº 86, de 07 de março de 2022</u> e <u>Portaria REITORIA/UFR nº 121, deE 25 de março de 2022</u>,

Considerando a <u>Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996</u>, que estabelece as diretrizes e bases da educação superior;

Considerando a <u>Resolução CONSEPE/UFR nº 21, de 15 de março de 2023</u>, a qual institui a política de extensão da Universidade Federal de Rondonópolis;

Considerando o <u>Decreto nº 7.416, de 30 de dezembro de 2010</u>, que regulamenta os arts. 10 e 12 da <u>Lei nº 12.155</u>, de 23 de dezembro de 2009, que tratam da concessão de bolsas para desenvolvimento de atividades de ensino e extensão universitária;

Considerando a <u>Instrução Normativa PROEXA/UFR nº 7, de 17 de fevereiro de 2023</u>, a qual dispõe sobre o processo de submissão e monitoramento de projetos de extensão via sistema unificado de Administração Pública ; e

Considerando a <u>Instrução Normativa PROEXA/REITORIA/UFR № 13, de 21 DE agosto de 2023</u>, que dispõe sobre as atribuições das instâncias legais, quanto a submissão de projetos e programas de extensão;

Torna público o Edital PROEXA/UFR/PBEXT/AÇÕES/2024, com orientações para inscrição, submissão e seleção de projetos de Extensão com período de vigência entre abril a dezembro.

## 1. DEFINIÇÕES E FINALIDADES

- 1.1. Compreende-se a Extensão Universitária como componente integrador entre ensino e a pesquisa que viabiliza a relação transformadora entre a universidade e a sociedade, sob os princípios constitucionais condutores das organizações curriculares e pautadas no processo interdisciplinar, político, social, educacional, cultural, científico e tecnológico com ênfase no protagonismo estudantil.
- 1.2. Entende-se por Projeto de Extensão as ações processuais, contínuas e com objetivos específicos e prazos determinados.
- 1.3. O Programa Institucional de Bolsas de Iniciação à Extensão (PBEXT) tem como finalidade o apoio ao desenvolvimento de ações de extensão universitária, sob os princípios constitucionais condutores das organizações curriculares.
- 1.4. As propostas de extensão submetidas deverão estar de acordo com as diretrizes da extensão universitária, previstas na Resolução CONSEPE/UFR № 21, DE 15 DE MARÇO DE 2023, disponível no link: <a href="https://sei.ufr.edu.br/sei/publicacoes/controlador\_publicacoes.php?">https://sei.ufr.edu.br/sei/publicacoes/controlador\_publicacoes.php?</a> acao=publicacao\_visualizar&id\_documento=157285&id\_orgao\_publicacao=0

#### 2. OBJETIVOS

- 2.1. Conceder apoio financeiro, por meio de bolsas de iniciação à extensão, a fim de qualificar as ações desenvolvidas com intrínseca relação com o ensino e a pesquisa;
- 2.2. Estimular o protagonismo estudantil nas ações de extensão desenvolvidas na Universidade Federal de Rondonópolis;
- 2.3. Fomentar a interação entre a universidade e a sociedade a partir de ações transformadoras capazes de promover a integração com a sociedade em busca de soluções dos problemas locais, regionais e nacionais;
- 2.4. Incentivar ações que possibilitem a multi e interdisciplinaridade;
- 2.5. Promover ações que contribuam com o avanço nos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS), propostos pela Organização das Nações Unidas (ONU), em sua agenda 2030; e
- 2.6. Contribuir com a construção de uma sociedade mais justa, inclusiva e sustentável

#### 3. PROPONENTES

# 3.1. Poderão ser proponentes/coordenadores de ações de extensão:

- a) Servidores em efetivo exercício na Universidade Federal de Rondonópolis, e
- b) Professores substitutos, desde que data prevista para a execução, finalização e conclusão do projeto no Sistema Unificado de Administração Pública, seja de sessenta dias antes da data do término de seu contrato com a Universidade Federal de Rondonópolis.

# 3.2. Poderão participar da equipe de execução:

- a) Servidores em efetivo exercício;
- b) Professores substitutos;
- c) Discentes regularmente matriculados em curso de graduação na Universidade Federal de Rondonópolis; e
- d) Colaboradores externos.

## 4. REQUISITOS E OBRIGAÇÕES

#### 4.1. Quanto ao coordenador:

- 4.1.1. Não estar em afastamento por período superior a quatro meses consecutivos durante a vigência do projeto.
- 4.1.2. Não ter pendências de relatórios ou outros documentos junto à Diretoria de Extensão.
- 4.1.3. Não ser cônjuge, companheiro ou parente até o 3º Grau do bolsista de iniciação à extensão.
- 4.1.4. Elaborar a proposta conforme as resoluções normativas vigentes e previstas neste edital.
- 4.1.5. Adotar a carga horária da coordenação da proposta conforme as normativas vigentes no âmbito da Universidade Federal de Rondonópolis.
- 4.1.6. Providenciar recursos humanos e materiais necessários para o desenvolvimento da proposta.
- 4.1.7. Apresentar o planejamento financeiro e a forma de gestão do recurso, no caso de projetos financiados ou no formato de prestação de serviços.
- 4.1.8. Selecionar e orientar estudantes de iniciação à extensão como membros da equipe, de acordo com os requisitos e competências necessárias para cumprir o plano de trabalho.

## 4.2. Quanto ao bolsista de iniciação à extensão:

- 4.2.1. Estar regularmente matriculado em curso de graduação presencial da Universidade Federal de Rondonópolis, so que pode ser comprovado com apresentação do ATESTADO de matrícula, contendo o forma de ingresso, emitido pelo Registro Escolar Acadêmico.
- 4.2.1.1. O atestado mencionado no item 4.2.1. deverá ser solicitado junto à Diretoria de Assuntos Esdantis, conforme fluxo de atendimento da unidade.
- 4.2.2. Não possuir vínculo empregatício ou estágio remunerado.
- 4.2.3. Não ter sido selecionado em programas de bolsas da Universidade Federal de Rondonópolis ou outras instituições.
- 4.2.4. Ser selecionado e indicado pelo coordenador da proposta.
- 4.2.5. Possuir disponibilidade de no mínimo 12 horas ou o máximo de 20 horas semanais para as atividades do projeto.
- 4.2.6. Participar de quaisquer eventos, mídias sociais e meios de divulgação promovidos pela DIEX/PROEXA/UFR, previstos ou não no Calendário Acadêmico.
- 4.2.7. A divulgação das ações de extensão desenvolvidas devem observar as disposições contidas na Lei de Direitos Autorais Lei nº 9.610/98 e deverá citar, obrigatoriamente, o apoio- DIEX/PROEXA/UFR em todas as publicações.
- 4.2.8. Encaminhar, quando solicitado pela Diretoria de Extensão, os arquivos de divulgação dos resultados da proposta.

# 4.3. Quanto aos membros servidores:

- 4.3.1. Ser servidor efetivo da Universidade Federal de Rondonópolis.
- 4.3.2. Não estar afastado por período superior a quatro meses consecutivos durante a vigência do projeto.
- 4.3.3. Observar a carga horária como membro da equipe da proposta, conforme as Normativas vigentes na Universidade Federal de Rondonópolis.

# 4.4. Quanto aos colaboradores externos:

- 4.4.1. Ser cadastrado pela equipe da Diretoria de Extensão no Sistema Unificado de Administração Pública.
- 4.4.2. Assinar eletronicamente o termo de compromisso.
- 4.4.3. Dispor de no mínimo duas horas semanais para execução do projeto.

# 5. SUBMISSÃO DAS PROPOSTAS

- 5.1. Cada coordenador poderá submeter uma proposta neste edital.
- 5.2. As propostas deverão ser submetidas via Sistema Unificado de Administração Pública, no módulo extensão, disponível no site: https://suap.ufr.edu.br, de acordo com Instrução Normativa PROEXA/UFR nº 7, de 17 de fevereiro 2023 e as datas previstas no cronograma deste edital (Anexo I).
- 5.3. Após cumprir todas as etapas previstas no item 5.2 o coordenador deverá:
- a) Inserir a carta de anuência (Anexo II) do responsável máximo pelo local em que as ações serão desenvolvidas, na Aba Anexo;
- b) Assinar eletronicamente o termo de compromisso da proposta e verificar à assinatura do respectivo termo de todos os membros de equipe;
- c) Obter à anuência da chefia máxima no Sistema Unificado de Administração Pública, conforme a unidade de lotação,
- d) Inserir as metas/atividades e vincular aos membros da equipe, a fim de gerar o plano de trabalho; conforme início e fim da proposta.

- e) Anexar o parecer de aprovação do Comitê de Ética em Pesquisa de acordo com as normas vigentes e quando a proposta apresentar esta necessidade;
- f) Inserir a ata ou o extrato de aprovação da submissão da proposta na congregação do Instituto/Faculdade de lotação; e
- g) Inserir a ata ou o extrato de aprovação da submissão da proposta no Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão, em caso de unidades administrativas.
- 5.4.Durante o período de submissão das propostas, a Diretoria de Extensão poderá devolver, via Sistema Unificado de Administração Pública, as que apresentarem pendências documentais.
- 5.4.1. As pendências documentais deverão ser retificadas e as propostas submetidas novamente dentro do período de submissão.

# 6. PRÉ-SELEÇÃO DAS PROPOSTAS

- 6.1. A pré-seleção será realizada pela equipe técnica da Diretoria de Extensão.
- 6.1.1. Membros da equipe técnica da Diretoria de extensão que são coordenadores ou façam parte da equipe executora não participarão da pré-seleção das ações submetidas neste edital.
- 6.1.2. Caso haja submissão de proposta por um membro da equipe técnica da Diretoria de Extensão, a pré-seleção será realizada pelo Comitê Assessor da Extensão ou Comissão Especial de Avaliação previamente designada.
- 6.2. Somente serão pré-selecionadas as propostas que atendam todos critérios de pré-avaliação de projetos, descritos na Tabela 1 (Anexo III).
- 6.3. O não atendimento a um ou mais critérios de pré-avaliação resultará na desclassificação da proposta.

# 7. SELEÇÃO DAS PROPOSTAS

- 7.1. A Diretoria de Extensão encaminhará as propostas pré-selecionadas para dois consultores *Ad hoc,* devidamente cadastrados no banco de avaliadores internos e externos da Universidade Federal de Rondonópolis.
- 7.2. As propostas serão avaliadas e selecionadas de acordo com os critérios estabelecidos nas tabela 2 (Anexo IV) .
- 7.3. A pontuação final de cada proposta será obtida por meio da média aritmética dos pontos atribuídos pelos avaliadores.
- 7.4. Serão selecionadas as propostas que obtiverem nota igual ou superior a 60 pontos.
- 7.5. Caso a proposta obtenha nota final inferior a 60 pontos e haja divergência de 20 pontos ou mais na avaliação dos consultores *Ad hoc*, um terceiro consultor será indicado para nova avaliação, sendo a sua nota também computada na média final.
- 7.6. Não serão selecionadas as propostas que não atingirem nota inferior a 60 e que não apresentarem divergência de 20 pontos ou mais entre as avaliações realizadas pelos consultores *Ad hoc.*

# 8. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PARCIAL E RECURSO

- 8.1. A divulgação do resultado parcial será disponibilizada pela Diretoria de Extensão via Sistema Unificado de Administração Pública, no módulo extensão e no e-mail do proponente.
- 8.2. O proponente poderá executar ação recursal ao resultado parcial, por meio do Sistema Unificado de Administração Pública, selecionando a opção: interposição de recursos, no período previsto no cronograma deste edital.
- 8.3. A análise do recurso será realizada pela equipe técnica da Diretoria de Extensão, Comitê Assessor da Extensão ou Comissão Especial de Avaliação previamente designada.

# 9. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL E DISTRIBUIÇÃO DAS BOLSAS

- 9.1. A divulgação do resultado final será disponibilizada pela Diretoria de Extensão via Sistema Unificado de Administração Pública, no módulo extensão via e-mail para os proponentes.
- 9.2. A distribuição das bolsas levará em consideração à avaliação do mérito extensionista realizada pelos *Ad hocs*, obedecendo a ordem de classificação decrescente das propostas até o limite de 60 pontos.
- 9.3. Em caso de empate na nota final das propostas, serão utilizados os critérios abaixo para o desempate e distribuição das bolsas:
- 9.3.1. A proposta que obteve maior pontuação atribuída pelos Ad hoc no item 1 Interação Dialógica; e
- 9.3.2. A proposta que obteve maior pontuação atribuída pelos *Ad hoc* no item 2 Impacto na formação do Estudante e assim sucessivamente.
- 9.4. A distribuição das bolsas será realizada pelo Comitê Assessor da Extensão ou Comissão Especial de Avaliação, designada pela Pró-Reitoria de Extensão e Assuntos Estudantis, considerando-se os critérios de seleção deste edital.

# 10.RECURSOS FINANCEIROS E VIGÊNCIA DAS BOLSAS

- 10.1. Serão destinadas bolsas no valor de R\$ 700,00 (setecentos reais), com duração de nove meses, com o período de vigência de Abril a Dezembro de 2024.
- 10.2. Não serão financiáveis, por este edital, salário e complementação salarial, outros serviços de terceiros, pessoa física, diárias, equipamento e/ou material.

## 11.RESPONSABILIDADES QUANTO AO RECURSO FINANCEIRO RECEBIDO

- 11.1. A qualquer tempo, constatadas irregularidades nas informações prestadas pelo coordenador e/ou bolsista de iniciação à extensão, os mesmos serão comunicados pela Diretoria de Extensão, com prazos específicos para a regularização dos dados.
- 11.2. A Diretoria de Extensão suspenderá imediatamente a concessão da bolsa nos seguintes casos:
- a) ao estudante com matrícula em situação de trancamento;
- b) que tenha abandonado ou concluído curso; e
- c) que tenha desistido da bolsa.
- 11.3. Em caso de substituição do bolsista, o coordenador da proposta deverá fazer a troca no Sistema Unificado de Administração Pública e encaminhar processo via Sistema Eletrônico de Informações para a Gerência de Programas e Projetos.
- 11.3.1. No caso de substituição do bolsista de iniciação à extensão, o pagamento será lançado na folha subsequente da data da solicitação no Sistema Eletrônico de Informações.
- 11.4. No caso de devolução de repasses financeiros, o bolsista terá até quinze dias consecutivos, contados da data da referida comunicação, para ressarcir os valores recebidos indevidamente, via Guia de Recolhimento da União (GRU) emitida pelo setor responsável.
- 11.5. As informações prestadas neste edital, bem como a documentação apresentada, serão de inteira responsabilidade do bolsista. A constatação de fraude neste processo seletivo poderá levar a sanções administrativas, sem prejuízo das responsabilizações civis ou criminais de acordo com artigos 298- 299 do Código Penal Brasileiro.
- 11.6. O bolsista de iniciação à extensão será inserido na folha de pagamento subsequente a data de publicação do resultado de distribuição das bolsas.
- 11.7. Não haverá pagamento de valores retroativos.

#### 12. MONITORAMENTO DAS PROPOSTAS APROVADAS

- 12.1. O monitoramento das propostas aprovadas, bem como a validação das atividades executadas e despesas, será realizado pela equipe da Diretoria de Extensão.
- 12.2. Para que seja possível a realização do monitoramento, todos os registros devem ser realizados pelo coordenador do projeto, no Sistema Unificado de Administração Pública.
- 12.3. O registro das atividades deverá ser realizado de acordo com a Instrução Normativa PROEXA/UFR nº 7, de 17 de fevereiro de 2023 e devem estar finalizados conforme o prazo estabelecido no cronograma deste edital no Anexo I.
- 12.4. Durante a execução do projeto, o monitor designado realizará a análise e validação de cada registro realizado pelo coordenador, para gerar os relatórios parciais e, por último, o relatório final no Sistema Unificado de Administração Pública.
- 12.5. É obrigatória a participação do coordenador em quaisquer eventos, mídias sociais e meios de promovidos pela PROEXA/UFR, previstos ou não no Calendário Acadêmico. A divulgação das ações de extensão desenvolvidas devem observar as disposições contidas na Lei de Direitos Autorais − Lei nº 9.610/98.
- 12.6. Em caso de substituição no início do projeto, desde que não tenha sido utilizado nenhum recurso financeiro, o coordenador poderá optar pelo cancelamento da proposta.
- 12.7. O coordenador do projeto deverá anexar comprovantes das publicações, como meio de difusão das ações de extensão realizadas, devendo observar as disposições contidas na Lei de Direitos Autorais Lei  $n^2$  9.610/98.

# 13. CERTIFICAÇÃO

- 13.1. A certificação dos membros de equipe ocorrerá após a finalização e conclusão do projeto no Sistema Unificado de Administração Pública, acessando a opção: Certificação dos participantes.
- 13.2. A certificação dos participantes internos, que não sejam membros da equipe, e/ou externos à Universidade Federal de Rondonópolis, será realizada pelo coordenador do projeto.
- 13.2.1. A certificação prevista no item 13.2 será realizada a partir do cadastro da ação de extensão no Sistema Unificado de Administração Pública Módulo Eventos, e após a aprovação deste pela equipe da Diretoria de Extensão.

## 14.DISPOSIÇÕES FINAIS

- 14.1. É de responsabilidade do coordenador da proposta e dos bolsistas de iniciação à extensão o acompanhamento de todas as etapas estabelecidas neste edital.
- 14.2. Propostas com financiamento ou no formato de Prestação de Serviços serão encaminhadas para análise e parecer do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extenção da Universidade Federal de Rondonópolis.
- 14.3. A concessão de bolsas para ações aprovadas no presente edital respeitará o recurso orçamentáriofinanceiro da Universidade Federal de Rondonópolis destinado aos Programas de Bolsas de Extensão/2024.
- 14.3.1. O pagamento das bolsas estará condicionado à existência de recursos orçamentários.
- 14.3.2. Salvo situações de forças maiores, inclusive aquelas ocorridas quando da mudança do exercício financeiro ou de atrasos no repasse de recursos orçamentários, o pagamento das bolsas será efetuado até o décimo dia útil de cada mês.
- 14.4. A qualquer tempo, este edital poderá ser revogado ou alterado, no todo ou em parte, por motivo de interesse público, sem que isso implique direito à indenização de qualquer natureza;

- 14.5. Os termos deste edital somente poderão ser impugnados mediante manifestação formal e fundamentada, apresentada à Diretoria de Extensão até dois dias úteis após a sua divulgação.
- 14.6. Não serão avaliadas propostas de extensão que não cumprirem o disposto neste edital;
- 14.7. Esclarecimentos e informações adicionais poderão ser obtidos na Diretoria de Extensão, pelo endereço eletrônico: <a href="mailto:diex.proexa@ufr.edu.br">diex.proexa@ufr.edu.br</a>.
- 14.8. Casos omissos serão analisados pela equipe da Diretoria de Extensão em conjunto com a Pró-Reitoria de Extensão e Assuntos Estudantis.



Documento assinado eletronicamente por **Claudinéia de Araújo**, **Pró-Reitor(a) de Extensão e Assuntos Estudantis - PROEXA/UFR**, em 11/12/2023, às 18:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, do <u>Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015</u>.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <a href="https://sei.ufr.edu.br/sei/controlador\_externo.php?">https://sei.ufr.edu.br/sei/controlador\_externo.php?</a>
<a href="acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=0">acesso\_externo=0</a>, informando o código verificador **0267056** e o código CRC **1BD53EAA**.

Referência: Processo nº 23853.015495/2023-31

SEI nº 0267056